



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Ofício nº 257/2022/DIPRE

<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/> ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/> <i>repete ao vereador</i> Paulo Arara
EM 01/12/2022 / 2022

Unaí - MG, 15 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador EDIMILTON ANDRADE**

Vice-Presidente da Mesa Diretora no Exercício da Presidência

*Valdámix Silva*

**Presidente**

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 696/GSC, do Requerimento nº 707/2022 de autoria do Vereador Paulo Arara solicitando a relação dos nomes dos servidores que tiveram os benefícios de aposentadoria negado e as respectivas motivações que fundamentaram os indeferimentos e dos servidores que tiveram os benefícios de aposentadoria concedido e as respectivas motivações que fundamentaram os deferimentos de 01/01/2022 até a presente data.

**RECEBI**

*04/12/2022*

Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência para, precipuamente informar que a aprovação ou indeferimento dos benefícios previdenciários deste instituto são de competência do Conselho de Administração, cujas decisões tomadas em reunião ordinária e extraordinária são devidamente lavradas em ata, contendo o número do processo, o nome do servidor, o deferimento ou indeferimento, o motivo e a base legal.
2. Destarte, as supracitadas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração contêm todos os dados necessários para atender o Requerimento nº 707/2022 do nobre edil Paulo Arara, sendo, portanto, enviadas fotocópias de todas realizadas de janeiro de 2022 até a presente data, representando a cópia fiel das folhas 34 verso a 54 do Livro de Ata II, do Conselho de Administração do Unaprev.
3. Por conseguinte, para mero esclarecimento, todos os processos de concessão de benefícios deferidos pelo Conselho de Administração são enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e os indeferidos são abertos o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Pedido de Reconsideração (artigos 131 e 133 da Lei Municipal nº 3-A, de 16 de outubro de 1991) e caso seja negado é concedido o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar Recurso Administrativo (artigos 132, I e 133 da Lei Municipal nº 3-A, de 16 de outubro de 1991), garantindo ao servidor o devido processo legal e da ampla defesa e do contraditório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

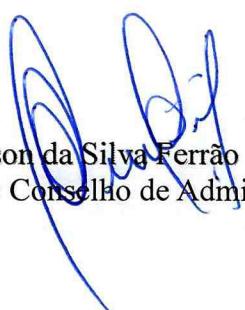
Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

4. Importante salientar também que a decisão final do Recurso Administrativo tem como consequência somente o trânsito em julgado administrativo, podendo o servidor, que entender lesado no seu direito, buscar as vias judiciais a qual possui a decisão final.

5. Por fim, ao ensejo de termos esclarecido as dúvidas suscitadas no Requerimento nº 707/2022 com o fornecimento da cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, antecipamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

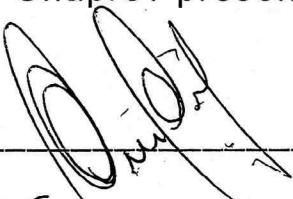
  
Márcia de Oliveira Matos Lira  
Diretora-Presidente

  
Edson da Silva Ferrão  
Presidente do Conselho de Administração

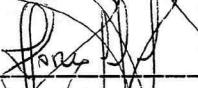
À  
Câmara Municipal de Unaí  
Av. José Luiz Adjuto nº 117 – Centro – Unaí – MG  
CEP: 38610-066

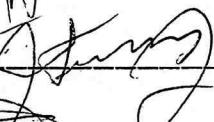
...~~mostrar~~... lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev presentes.

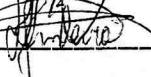
Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão 

Eleuse Alves de Sousa 

Jose Gonçalves da Silva 

Olímpio Antunes Ribeiro Neto 

Joice Lourenço Pinheiro 

Thyago de Souza Lima 

**ATA DA 232<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (11/02/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: Edson da Silva Ferrão, Eleuse Alves de Sousa, José Gonçalves da Silva, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Joice Lourenço Pinheiro, Maria das Graças Martins Souto Mota, presente ainda, a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, e o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Junior. Como ouvinte Thyago de Souza Lima e Leonir da Silva Couto. Edson procedeu à abertura da reunião às 13:35h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Dando continuidade, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e informando sobre o pedido de suspensão das atividades do conselheiro eleito vice-presidente Thyago em virtude da nomeação para "Controlador Interno do Unaprev". Dando andamento aos trabalhos foi eleita por unanimidade para vice-presidente **Joice Lourenço Pinheiro**. Após, seguiram com a análise dos processos. Em virtude da oitiva de testemunhas e da notificação da Dra. Luana Raquel Ramos dos Santos, OAB/MG 178.941 para apresentar as testemunhas arroladas às 13:30h, todos os conselheiros optaram iniciar pelo 01) Processo Administrativo nº 062/2021, versando sobre recurso do indeferimento da pensão, tendo como interessada **Carmelita Soares Guimarães**. Em continuidade foi solicitada a presença da advogada Dra. Luana e da testemunha Maria José Mota Correa, em seguida foi feita a oitiva. Após os conselheiros questionaram a Dra. Luana sobre a presença das demais testemunhas. A mesma solicitou o agendamento de outra reunião

para que pudessem ouvir as demais testemunhas. Após concordância pelos conselheiros, o presidente designou reunião extraordinária para dia 18 de fevereiro de 2022, as 13:30h, a qual, já ficam todos cientes para oitiva das demais testemunhas da recorrente. A Dra. Luana não colocou objeção na oitiva das testemunhas do recorrido anteriormente as demais da recorrente, passando assim, a oitiva da testemunha Viviane Mendes Xavier e após a testemunha Rogerio Fonseca de Oliveira, os quais responderam as perguntas dos conselheiros cujos relatórios das oitivas fazem parte do processo administrativo. A Sra. Carmelita Soares Guimarães participou da reunião como ouvinte. Logo, após a saída das testemunhas e advogada. Os conselheiros passaram a analisar os seguintes processos administrativos: 02) Processo Administrativo nº 085/2021, versando sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Silvana Carla Ribeiro**; conclusão foi unânime pelo deferimento do benefício, seguindo parecer jurídico do Procurador Geral e parecer do Controle Interno; cujo valor dos proventos foi calculado pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição correspondente a 80% das maiores remunerações, com recebimento a partir da publicação do ato. 03) Processo Administrativo nº 091/2021, versando sobre Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Edilene Barbosa de Brito Macedo**; conclusão foi unânime pelo deferimento do benefício, seguindo parecer jurídico do Procurador Geral e parecer do Controle Interno; cujo valor dos proventos foi calculado pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição correspondente a 80% das maiores remunerações, com recebimento a partir da publicação do ato. 04) Processo Administrativo nº 092/2021, versando sobre Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com base na Lei Municipal Nº 2.297/2005, Art. 51, tendo como interessado **Jose Goulart de Souza Junior**; conclusão foi unânime pelo deferimento do benefício, seguindo parecer jurídico do Procurador Geral e parecer do Controle Interno; 05) Processo Administrativo nº 095/2021, versando sobre Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com base no Artigo 51 na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Zoraide Pereira Magalhães**; conclusão foi unânime pelo deferimento do benefício, seguindo parecer jurídico do Procurador Geral e parecer do Controle Interno; 06) Processo Administrativo nº 002/2022, versando sobre Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com base no Artigo 30, §3º da Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Márcia Fernandes Pimenta**; a conclusão foi unânime pelo deferimento do benefício, seguindo parecer jurídico do Procurador Geral e parecer do Controle Interno; 07) Processo Administrativo nº 079/2021, versando sobre recurso do indeferimento da revisão de Proventos de Aposentadoria, tendo como interessada **Maria das Graças Martins Souto Mota**; a

*mais*  
*15*

recorrente na qualidade de conselheira manifestou a respeito do seu processo e se retirou da reunião para que os demais conselheiros analisassem o mérito do recurso. A conselheira Eleuse se absteve de votar, alegando foro íntimo. Após deliberarem sobre o recurso, decidiram pelo seu indeferimento, mantendo a decisão anterior, nos termos do parecer jurídico do Procurador Geral do Município. 08)

**Outros assuntos inerentes ao Instituto.**

**a) Aplicações Financeiras.** A Diretora-Presidente passou o relatório da rentabilidade financeira do mês de janeiro de 2022, que apresentou oscilações negativas, resultando no valor de -R\$80.049,01. O saldo total da carteira de investimentos fechou em R\$96.773.128,81;

**b) Política de Investimentos.** Analisar a nova política de investimentos 2022. A Diretora-Presidente informou que havia recebido do Comitê de Investimentos a nova Política de Investimentos alterada nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e continuando passou a Política elaborada pelo Comitê de Investimento com a demonstração da estratégia de alocação dos recursos para o exercício de 2022. Cada conselheiro analisou individualmente, atentando sobre o cálculo da meta atuarial que para 2022 passa a ser de "IPCA+5,04". Após deliberação ficou aprovada por unanimidade a Política de Investimento 2022.

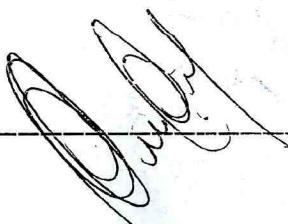
**c) Processo Administrativo nº 093/2021- Contratação de serviços de tecnologia para operacionalização do Sistema COMPREV.** Após análise, a conclusão foi unânime pela inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a singularidade na oferta do objeto pelo único fornecedor. Concluíram unanimemente pela contratação.

**d) Avaliação Atuarial/Gestão Atuarial.** A Diretora informou da exigência da Portaria MF nº 464, de 29 de novembro de 2018 quanto à necessidade de melhoria quanto a Gestão Atuarial para garantir a sustentabilidade do RPPS, todos os conselheiros posicionaram de acordo com a contratação; Márcia informou que a Comissão de Licitação já está finalizando o certame para a contratação do prestador de serviços para realização do Cálculo Atuarial e Gestão Atuarial.

**e) Certificação de Conselheiros.** A secretaria informou do prazo para comprovação da certificação dos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos que será de (01) um ano, contado a partir da data de 01/04/2022 para os respectivos cargos e funções acima, conforme disciplinado na Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e no Manual da Certificação Profissional. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para reunião extraordinária marcada para 18/02/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira  
...*Márcia*..... lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev presentes.

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão



Eleuse Alves de Sousa Eleuse Alves de Sousa

Joice Lourenço Pinheiro Joice Lourenço Pinheiro

Jose Gonçalves da Silva Jose Gonçalves da Silva

Maria das Graças Martins Souto Mota Maria das Graças Martins Souto Mota

Olímpio Antunes Ribeiro Neto Olímpio Antunes Ribeiro Neto

Luana Raquel R. dos Santos OAB/MG 178.941 Luana Raquel R. dos Santos

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (18/02/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala destinada às reuniões do Conselho de Administração do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros(as): José Gonçalves da Silva, Joice Lourenço Pinheiro, Leonir da Silva Couto, presente ainda, a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005; justificada e registrada a ausência dos conselheiros Edson da Silva Ferrão, Olímpio Antunes Ribeiro Neto e Maria das Graças Martins Souto Mota. Com ausência do Presidente a Vice-Presidente Joice Lourenço Pinheiro assumiu a Presidência interinamente e procedeu com a abertura da reunião às 13:38h, colocando em apreciação o seguinte procedimento administrativo: 01) Processo Administrativo nº 062/2021, versando sobre recurso do indeferimento da pensão, tendo como interessada **Carmelita Soares Guimarães**, reunião designada para oitiva das demais testemunhas da requerente e procedimentos necessários. Iniciado os trabalhos foi solicitada a presença dos advogados e da primeira testemunha, sendo respectivamente, Dr. Bruno Cordeiro Brito, Dra. Adriene Paula Silva Carvalho e o Sr. Jose dos Santos da Silva; como ouvinte a Sra. Carmelita Soares Guimarães. Após qualificação da testemunha o conselho concordou em ouvir como informante tendo em vista o parentesco e amizade com a recorrente, em seguida foi convocada a segunda testemunha o Sr. Antônio Paulino Mendes, que após qualificações por ser amigo íntimo do Sr. Filipe e da Sr. Carmelita, os conselheiros decidiram por ouvir também como informante. Os informantes responderam perguntas tantos dos advogados, quanto dos conselheiros, depoimentos que foram lavrados a termo e fazem parte do Processo em questão. Dr. Bruno fez alguns questionamentos sobre os trâmites do processo administrativo e em seguida fez a seguinte manifestação "O presente caso a meu ver tem duas formas de ser visto. A primeira delas é sobre o prisma formal, com atenção unicamente nos documentos, onde consta somente um que vai de encontro ao direito pleiteado pela Requerente, se trata da

*Marcos*  
[Signature]

escritura de dissolução da União Estável. Uma vez que todos os demais documentos comprovam os argumentos e fundamentos da Requerente, que viveu em União Estável por mais de 20 anos com o falecido, como marido e mulher, de forma ininterrupta. O outro lado é se atentar para o que está fora dos papéis, em especial, a escritura da dissolução da União, ou seja, é enxergar a realidade fática que se mostrou principalmente depois dos depoimentos dos informantes que a escritura foi lavrada mediante erro do casal. Não se sabe a razão, mas pelos depoimentos, ficou clara a vontade do falecido em resguardar sua companheira de uma vida, mas na verdade este documento fazia exatamente o efeito contrário. Sendo assim, queremos confiar na sabedoria dos julgadores deste processo para ter como princípio fundamental de sua decisão a primazia da realidade, ou seja, a realidade fática." Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião com encaminhamento do processo à Assessoria Administrativa, Jurídica e Legislativa para análise e Parecer Jurídico a cargo do Procurador Geral do Município. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira (secretária) ~~.....~~ lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão - Ausente

Leonir da Silva Couto Leonir da Silva Couto

Joice Lourenço Pinheiro Joice Lourenço Pinheiro

Jose Gonçalves da Silva Jose Gonçalves da Silva

Maria das Graças Martins Souto Mota - Ausente

Olímpio Antunes Ribeiro Neto - Ausente

Bruno Cordeiro Brito - OAB/MG 132.540 Bruno Cordeiro Brito 132.540

Adriene Paula S. Carvalho - OAB/MG 207.519 Adriene Paula S. Carvalho 207.519

ATA DA 233<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV. Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (11/03/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: Edson da Silva Ferrão, José Gonçalves da Silva, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Joice Lourenço Pinheiro, Maria das Graças Martins Souto Mota, presente ainda, a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio

Ferreira Junior, o controlador interno, Thyago de Souza Lima; ficou registrada a ausência da conselheira Eleuse Alves de Sousa. Edson procedeu à abertura da reunião às 13:40h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo Administrativo nº 062/2021, versando sobre recurso do indeferimento da pensão, tendo como interessada **Carmelita Soares Guimarães**; a conclusão da maioria dos conselheiros foi pelo indeferimento do pedido de recurso administrativo, seguindo parecer jurídico do Procurador Geral, devido a inexistência da comprovação da união estável, após a lavratura da Escritura Pública de Dissolução Consensual de União Estável; a conselheira Maria das Graças Martins Souto Mota se absteve de votar, alegando não ter segurança para decidir, por não ter participado da segunda oitiva realizada em 18 de fevereiro de 2022. 02) Processo Administrativo nº 083/2021, versando sobre Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Domingas José dos Reis Melo**; a conclusão foi unânime pela deferimento, seguindo parecer do Procurador Geral e Controle Interno. 03) Prestação de contas 2021 – Relatório do Controle Interno e Parecer do Conselho Fiscal; o controlador interno Thyago informou que havia encaminhado por email o relatório do controle interno na prestação de contas, em seguida apresentou o relatório do conselho fiscal e o parecer da aprovação das contas. Os documentos foram analisados individualmente pelos conselheiros que não suscitaron nenhuma dúvida. A diretora informou que a prestação de contas deverá ser enviada ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo a data limite para envio do SICOM/DCASP 31/03/2022. 04) Proposta do PLDO – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária 2023; foi passada o relatório com os dados da proposta, a qual foi analisada individualmente pelos conselheiros que não levantaram nenhuma dúvida. Após análise, os Conselheiros debateram sobre o assunto, e resolveram manter os dados e as estimativas de cálculos apresentados pela contadora, das despesas baseadas na receita total orçada para 2023, no valor de R\$45.523.212,14, sendo as despesas com benefícios de aposentadorias e pensões estimados em R\$37.301.945,77, as despesas administrativas em R\$3.050.663,94, tendo como reserva de contingência o valor de R\$5.170.602,43. O Conselho examinou e aprovou as estimativas da proposta orçamentária do Instituto para 2023. 05) Outros assuntos inerentes ao Instituto. a) Aplicações Financeiras. A Diretora-Presidente passou o relatório da rentabilidade financeira do mês de fevereiro de 2022, que apresentou oscilações positivas, resultando no valor de R\$640.696,33. O saldo acumulado da carteira de investimentos fechou em R\$98.023.820,34; b) Processo nº 122/2020 - Cessão da servidora Kellen Adriana do Couto Sulzbach para 280<sup>a</sup>

*Mauro*

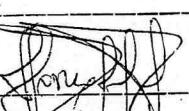
Zona Eleitoral de Unaí TRE/MG. A diretora informou da decisão proferida pela presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no sistema SEI o Processo nº 539-84.2022.6.13.8000 que autorizou a prorrogação do prazo de requisição da servidora por 01(um) ano, até dia 16/02/2023; o assessor administrativo, jurídico e legislativo explanou sobre a Resolução do TSE que possibilita esta sucessiva prorrogação. O conselheiro Edson posicionou contrario a prorrogação da cessão da servidora; continuando esclareceu da carência de servidor no órgão e que a servidora Kellen Adriana era a servidora que desenvolvia o trabalho do COMPREV da compensação previdenciária, que mantém sua posição pela não prorrogação da cessão. A maioria dos conselheiros decidiu favorável a prorrogação da cessão, posto que, a decisão vem em conformidade com a legislação vigente §1º do artigo 2º da Lei nº 6.999/82, bem como no caput do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017. c) Processo nº 093/2021, contratação de serviços de tecnologia para operacionalização do COMPREV. Nos termos do contrato houve a necessidade de designação de um servidor para ficar encarregado pela proteção de dados pessoais, sendo este, o Sr. Rogério Fonseca de Oliveira, nos termos da Portaria nº 1.196 de março de 2022, todos de acordo. d) Notícia Fato MPMG-0704.20.000335-5, recebida em 24/01/2022, o assessor administrativo, jurídico e legislativo informou que o Conselho fiscal havia concluído a análise dos processos de software, e que o conselheiro Célio apresentou o relatório final, e os conselheiros decidiram pelo arquivamento após responder ao MP/MG, pois não encontraram nenhuma irregularidade nos processos licitatórios. e) Processo nº 032/2022 - Censo Cadastral Previdenciário/2022, no mês de fevereiro de 2022, o aposentado Sr. Elmíro Mendes da Rocha não compareceu para realizar o recadastramento nos termos da Portaria nº 859, de 17/05/2017; após exposições e análise ao processo, foi aprovado por todos os conselheiros presentes a suspensão do pagamento do aposentado nos termos do art. 14 da referida portaria. f) eSocial – Escrituração Digital das obrigações previdenciárias e trabalhistas (uma plataforma online do governo que unificou a entrega de 15 obrigações da área previdenciária e trabalhista). O presidente Edson Ferrão informou que participou de um treinamento em Belo Horizonte/MG sobre o eSocial e que haverá mudança na data do pagamento dos servidores no órgão, no qual ele está vinculado, para atender exigência do eSocial, à partir de maio/2022. Continuando solicitou análise da Diretoria de Serviços de Pessoal e Concessão de Benefícios quanto a data do pagamento dos servidores ativos e inativos do Unaprev verificando se poderá ocasionar alguma dificuldade no envio do eSocial, e se a data do pagamento dos servidores poderá gerar alguma exigência ou irregularidade. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para reunião extraordinária marcada para 1/04/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira *...Márcia*..... lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev presentes.

Membros Conselheiros:

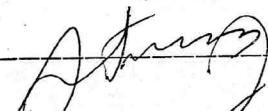
Edson da Silva Ferrão 

Eleuse Alves de Sousa - Ausente 

Joice Lourenço Pinheiro 

Jose Gonçalves da Silva 

Maria das Graças Martins Souto Mota 

Olímpio Antunes Ribeiro Neto 

**ATA DA 234<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (1/4/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: Edson da Silva Ferrão, José Gonçalves da Silva, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Joice Lourenço Pinheiro Eleuse Alves de Sousa, presente ainda, a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Junior; ficou registrada a ausência da conselheira Maria das Graças Martins Souto Mota, devidamente justificado por não estar na cidade. Edson procedeu à abertura da reunião às 13:42h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo Administrativo nº 094/2021, versando sobre Pensão por morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Silvanira Souza da Silva Paiva**; Após análise individualmente, a conclusão foi unânime pelo indeferimento seguindo parecer do Procurador Geral, em virtude do afastamento

*Marcia de Oliveira Matos Lira*

temporário do servidor e pela falta das contribuições previdenciárias que garantem a qualidade do segurado; o conselheiro Olimpio se absteve de votar alegando que entende ser injusto o servidor contribuir a vida toda e agora a esposa não ter direito a pensão. 02) Processo Administrativo nº 030/2022, versando sobre Isenção do Imposto de Renda, com base na Lei Federal nº 7.713/1988, tendo como interessada **Neli Vastima da Conceição Pereira**; a conclusão foi unânime pelo deferimento nos termos do Laudo de Inspeção Médica, seguindo parecer do Procurador Geral. 03) Processo Administrativo nº 001/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Washington Pereira de Oliveira**. Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 04) Processo Administrativo nº 013/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maria Celeste dos Santos Cambrone**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 05) Processo Administrativo nº 033/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005,

tendo como interessado **Raimundo Amaral**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 06) Processo Administrativo nº 040/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maria de Fátima Silva**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 07) Processo Administrativo nº 053/2021, versando sobre Pensão por Morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Marcio Vieira de Magalhães**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito pleiteado, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 08) Processo Administrativo nº 055/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maria Aparecida Ferreira de Souza**; Após

*Marcio Vieira de Magalhães*

análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 09) Processo Administrativo nº 061/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Vanderli Martins de Melo**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 10) Processo Administrativo nº 076/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Paulo Cesar Rodrigues da Silva**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 11) Processo Administrativo nº 077/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maria Augusta Costa Lima Avelar**; Após

análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 12) Processo Administrativo nº 086/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Adélia Campos de Moura Lucas**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 13) Processo Administrativo nº 090/2021, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Albina Evangelista Corsatto**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 14) Processo Administrativo nº 005/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Geraldo Magela Torres**; Após análise

*magela*

individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. O conselheiro Olimpio se absteve de votar alegando não concordar que o servidor que trabalhou a vida inteira não possa se aposentar. 15) Processo Administrativo nº 007/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Edcélia Alvares da Silva**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 16) Processo Administrativo nº 008/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Vergilia Menezes de Melo**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91, alterado pela medida provisória nº 871/2019. 17) Outros assuntos inerentes ao Instituto. a) Aplicações

Financeiras. O Presidente passou o relatório da rentabilidade financeira do mês de março de 2022 com fechamento até o dia 29/03/2022, que apresentou oscilações positivas, resultando no saldo acumulado da carteira de investimentos em R\$100.135.310,36.

b) eSocial (data de pagamento da folha de servidores ativos e inativos). A senhora secretária passou informações sobre o eSocial que fora solicitada pelo Presidente na última reunião do Conselho, trata-se da escrituração Digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, informando ser uma plataforma online do governo que unificou a entrega de 15 obrigações da área fiscal, previdenciária e trabalhista. Continuando, verificou-se que as informações prestadas através do eSocial são destinados a subsidiar as ações de fiscalização e acompanhamento dessas entidades pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), e para atender o previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Após análise, os Conselheiros foram unâimes quanto à alteração do dia do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Unaprev passando o mesmo para o último dia útil de cada mês, iniciando em maio/2022; solicitando que a Diretora-Presidente providencie as divulgações durante o mês de abril/2022.

c) Revisão obrigatória para aposentados e pensionistas por invalidez. A secretária deu vistas aos conselheiros do processo nº 070/2021 com o levantamento dos inativos e pensionistas que devem ser convocados para revisão obrigatória do artigo nº 64 da Lei nº 2.297/2005. Após análise individualmente, os conselheiros foram unâimes quanto à decisão para a solicitação de alteração da Lei modificando a idade para isenção da revisão de 75 anos de idade para 60 anos, sendo esta a mesma idade de isenção do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Em seguida solicitaram que a Diretora-Presidente oficie o Poder Executivo para encaminhar Projeto de Lei para apreciação pelo Poder Legislativo. O presidente informou da necessidade de reunião extraordinária para análise dos processos de revisão de aposentadorias com suposta paridade com



a Lei nº 3.159/2018 que tramitam no Unaprev, todos de acordo. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para reunião extraordinária marcada para 08/04/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira Marcia lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev presentes.

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão Edson

Eleuse Alves de Sousa Eleuse

Joice Lourenço Pinheiro Joice

Jose Gonçalves da Silva Gonçalves

Maria das Graças Martins Souto Mota - Ausente

Olímpio Antunes Ribeiro Neto Olímpio

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (08/04/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala destinada às reuniões do Conselho de Administração do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: José Gonçalves da Silva, Luiz Claudio Araujo Silva, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Joice Lourenço Pinheiro, Eleuse Alves de Sousa, presente ainda, a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Junior e o Controlador Interno, Thyago de Souza Lima. Com a ausência do presidente, Edson Ferrão, a conselheira Joice Lourenço Pinheiro assumiu a presidência, e procedeu à abertura da reunião às 13:42h, colocando em apreciação os seguintes procedimentos administrativos: 01) Processo Administrativo nº 087/2021, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Pedro da Silva Menezes; 02) Processo Administrativo nº 011/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Valci Gonçalves de Souza; 03) Processo Administrativo nº 012/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Francisco Pereira da Trindade; 04) Processo Administrativo nº 013/2022, versando sobre revisão

dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado José Antônio Roberto da Silva; 05) Processo Administrativo nº 014/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Pedro da Mota Fernandes; 06) Processo Administrativo nº 015/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Joaquim Walter Noronha; 07) Processo Administrativo nº 016/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Ildeu Pereira da Trindade; 08) Processo Administrativo nº 017/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Irineu Pereira da Trindade; 09) Processo Administrativo nº 018/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Cristovão Quirino da Silva. 10) Processo Administrativo nº 019/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Amado Alves da Silva; 11) Processo Administrativo nº 020/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Ademar Ferreira de Castro; 12) Processo Administrativo nº 021/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessado Aniceto da Mota Correia; 13) Processo Administrativo nº 025/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base no enquadramento da Lei Municipal nº 3.159/2018, tendo como interessada Maria Aparecida de Melo Silva. Em seguida passou os processos para análise individualmente pelos conselheiros. O Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo fez longa explanação sobre a revisão dos processos, bem como, da legislação que garante a paridade; informou dos posicionamentos da Diretoria de Serviços de Pessoal e Concessão de Benefícios e do Controle Interno; que ambos posicionaram favorável a paridade, da seguinte forma enquadrand o inativo com seu vencimento de acordo com a tabela e após calcular os quinquênios; e que o Parecer Jurídico do Procurador Geral também apresenta favorável a paridade da seguinte forma, enquadrand o inativo com seu "**provento**" na tabela de vencimento da Lei nº 3.159/2018, continuando explicou das decisões dos tribunais superiores que ficou claro que o aposentado encerra sua carreira com aposentadoria, passando a receber **proventos**. Portanto o servidor inativo deve ser enquadrado nos termos do art. 7º da Emenda 41/03, com seus proventos na tabela de vencimento da Lei nº 3.159/2018, garantindo os mesmos benefícios do

*Marcos J.*

enquadramento concedidos aos servidores da ativa. Após ampla discussão a decisão da maioria foi de seguir o parecer do jurídico. Votaram favorável ao Parecer Jurídico, Luiz Cláudio, Olimpio e Ze Gonçalves; Joice e Eleuse votaram favorável ao Parecer do Controle Interno; Maria das Graças se absteve informando que ela é parte interessada. A conclusão para todos os processos foram favorável a concessão da paridade nos termos do Parecer Jurídico. Em seguida todos os conselheiros solicitaram que providenciem a adequação dos contracheques para proventos. 14) Paridade dos Inativos, diante da inexistência de regulamentação da paridade do enquadramento dos inativos na tabela da Lei nº 3.159/2018 foi deliberado sobre a necessidade da alteração da referida norma. Assim o Conselho teve decisão unânime pelo envio de Ofício ao Senhor Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de Projeto de Lei regulamentando a situação. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira (secretária)..... <sup>mais</sup>..... lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros do Unaprev presentes.

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão

Eleuse Alves de Sousa

Joice Lourenço Pinheiro

Jose Gonçalves da Silva

Luiz Claudio Araujo Silva

Maria das Graças Martins Souto Mota

Olímpio Antunes Ribeiro Neto

**ATA DA 235<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (06/05/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: José Gonçalves da Silva, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Eleuse Alves de Sousa e Sônia Pereira dos Santos Lara, presente ainda, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo Dr. Eustáquio Ferreira Junior e o Controlador Interno Thyago de Souza Lima. Ficou registrada a ausência da conselheira Maria das Graças Martins Souto Mota, devidamente justificado por não estar na cidade. Ausentes ao mesmo tempo, o Presidente Edson da Silva Ferrão e a Vice- Presidente Joice Lourenço Pinheiro por

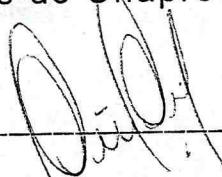
também não estarem na cidade, sendo então designado pelos conselheiros presentes, o Conselheiro José Gonçalves da Silva para presidir esta reunião. Ausente ainda a Diretora Presidente, Márcia de Oliveira Matos Lira por estar em Brasília para consulta médica, sendo nomeado como secretário "ad hoc" o Senhor Eustáquio Ferreira Júnior. O Presidente em exercício procedeu à abertura da reunião às 13:42h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente em exercício dispôs sobre o edita da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo Administrativo nº 084/2021, versando sobre Aposentadoria Voluntaria, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Zildete Lourenço do Carmo Silva**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 e artigo 30 §1º da Lei nº 2.297/2005 , seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 02) Processo Administrativo nº 086/2021, versando sobre Aposentadoria Voluntaria, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Adélia Campos de Moura Lucas**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005 , seguindo parecer do Assessor Jurídico Rogenaldo Elias. 03) Processo Administrativo nº 094/2021, versando sobre recurso interposto diante do indeferimento da pensão por morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Silvanira Souza da Silva Paiva**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo em face da ausência de fundamentação jurídica, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 04) Processo Administrativo nº 025/2022, versando sobre recurso da revisão de aposentadoria, tendo como interessada **Maria Aparecida de Melo Silva**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do Recurso Administrativo majorando os proventos da aposentada para R\$2.800,12 (dois mil e oitocentos reais e doze centavos) constantes na CLASSE VIII, PADRÃO A da Tabela de Vencimentos II do ANEXO VI da Lei Municipal nº 3.159/2018, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 05) Processo Administrativo nº 026/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Betânia Maria de Oliveira Rocha**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 e artigo 30 §1º da Lei nº 2.297/2005 , seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 06) Processo Administrativo nº 034/2022, versando sobre Pensão por Morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maria Dilma da Silva Oliveira**. Após analisado individualmente pelos

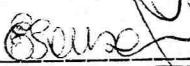


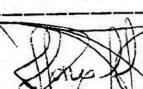
conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de Pensão por Morte nos termos do artigo 41-A da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 07) Outros assuntos inerentes ao Instituto. a) Aplicações Financeiras: O Presidente em exercício apresentou para a ciência dos Conselheiros o relatório da rentabilidade financeira do mês de abril de 2022, que apresentou oscilações positivas no valor de R\$ 723.597,67 (setecentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), com fechamento até o dia 31/04/2022 no saldo acumulado da carteira de investimentos em R\$101.984.915,87 (cento e um milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). b) Investimentos: O Presidente em exercício, após leitura da Ata da Nonagésima Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Unaprev, franqueou a palavra para debaterem sobre a sugestão de investimento do saldo mensal remanescente na conta do Unaprev, sob orientação da assessoria Di Blase, no fundo BB Perfil, CNPJ: 13.077.418/0001-49. Em seguida à explanação do Controlador Interno, todos votaram e aprovaram a sugestão de investimento do Comitê de Investimentos do Unaprev. c) Processo PMU nº 08829/2022, versando sobre Devolução de Valor Pago Indevidamente pela Prefeitura Municipal de Unaí, no Parcelamento Previdenciário – Unaprev nº 44/2018, referente a março de 2022 no valor de R\$178,00 (cento e setenta e oito reais). Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento. O Conselheiro José Gonçalves da Silva se absteve de votar alegando suspeição. d) Processo Administrativo nº 052/2022, versando sobre Recadastramento do Mês de Abril de 2022, informando o não comparecimento do Aposentado **Wilmar Costa**, CPF: 129.375.176-68 e da pensionista **Luzia Fernandes da Silva**, CPF: 453.343.406-10. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela SUSPENSÃO dos benefícios por não efetuarem o recadastramento anual. e) Mudanças Legislativas: O Secretário "ad hoc" informou aos Conselheiros que as sugestões de mudanças legislativas apresentadas por este Conselho de Administração já foram encaminhadas ao Senhor Prefeito Municipal através de ofícios, sendo estes, Ofício nº 001/2022 (Protocolo nº 08212/2022) sobre o reflexo aos inativos dos benefícios da Lei nº 3.159/2018, ainda em análise, e Ofício nº 071/2022/DIPRE (Protocolo nº 08213/2022) sobre a diminuição da idade para perícia obrigatória (art. 64 da Lei nº 2.197/2005) já encaminhado à AMALEGIS pra elaboração do Projeto de Lei. e) Regimento Interno. Foi explanado pelo O Secretário "ad hoc" a necessidade e urgência da elaboração pelo Conselho de Administração de seu Regimento Interno, sendo o mesmo enviado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e aprovação através de Decreto. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para a próxima reunião ordinária marcada para 03/06/2022. Eu, Eustáquio Ferreira Júnior,

secretário "ad hoc" lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev presentes.

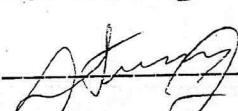
Membros Conselheiros:

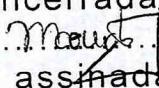
Edson da Silva Ferrão 

Eleuse Alves de Sousa 

Jose Gonçalves da Silva 

Sônia Pereira dos Santos Lira 

Olímpio Antunes Ribeiro Neto 

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (20/05/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala destinada às reuniões do Conselho de Administração do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: José Gonçalves da Silva, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Joice Lourenço Pinheiro, Eleuse Alves de Sousa, presente ainda, a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Júnior. Com a ausência de Maria das Graças Martins Souto Mota, e do presidente Edson Ferrão. A conselheira Joice Lourenço Pinheiro assumiu a presidência, e procedeu a abertura da reunião às 13:40h, colocando em apreciação os seguintes procedimentos administrativos: 01) Processo Judicial nº 5002756-52.2018.8.13.0704, versando sobre proposta de acordo para restituição de valores recebidos após a perda da qualidade de aposentada, em virtude da reversão da aposentadoria por invalidez, tendo como interessada **Nilma Gonçalves Mendes**. O Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo relatou a dinâmica do processo, seu objeto e pedido, apresentando à Planilha de cálculos atualizada até 30/05/2022. Informou ainda, que após ser citada a servidora Nilma Gonçalves Mendes procurou o Unaprev com a intenção de apresentar proposta de acordo, alegando que não tem disponibilidade de pagar a vista, requerendo seu parcelamento em valor fixo de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais; desta feita, o assessor apresentou ao Conselho planilha atualizada no Sistema PRICE de juros de 1%.a.m restando em 108 parcelas no valor solicitado pela servidora. Após ampla discussão a decisão foi unânime pelo parcelamento com suas devidas correções. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira (secretária)....... lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros do Unaprev presentes.

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão

Eleuse Alves de Sousa

Joice Lourenço Pinheiro

Jose Gonçalves da Silva

Maria das Graças Martins Souto Mota - Ausente

Olímpio Antunes Ribeiro Neto

**ATA DA 236<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (03/06/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: José Gonçalves da Silva, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Eleuse Alves de Sousa, Joice Lourenço Pinheiro e Edson da Silva Ferrão, presente ainda a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Júnior. Ficou registrada a ausência da conselheira Maria das Graças Martins Souto Mota, devidamente justificado por ter comunicado sua renuncia do cargo. Ausente também a conselheira Sonia Pereira dos Santos Lara. O Presidente Edson procedeu à abertura da reunião às 13:40h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo Administrativo nº 089/2021, versando sobre Aposentadoria Voluntaria, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Laerte Chediak Júnior**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 30 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 02) Processo Administrativo nº 024/2022, versando sobre Aposentadoria Voluntaria, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Evanir Elias de Moraes**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 03) Processo Administrativo nº 036/2022, versando sobre Pensão por Morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Zilda Maria dos**

**Santos**, em virtude do óbito do aposentado Davi Ribeiro dos Santos em 29/03/2022. Após analisado individualmente pelos conselheiros a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de Pensão por Morte nos termos do artigo 41 e 41-A da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 04) Processo Administrativo nº 037/2022, versando sobre revisão de aposentadoria, tendo como interessada **Maria das Graças Martins Souto Mota**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo INDEFERIMENTO do pedido de Revisão de Aposentadoria, posto que a aposentada ajuizou ao mesmo tempo Ação Revisional de Proventos de Aposentadoria – Processo nº 5002298-93.2022.8.13.0704 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Unaí, com o mesmo objeto, causa de pedir e pedido com base no artigo 87 da Lei nº 3.159/2018, nos termos da jurisprudência do STF, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. A conselheira Eleuse Alves de Sousa se absteve de votar, alegando foro íntimo. 05) Processo Administrativo nº 038/2022, versando sobre Aposentadoria Voluntaria, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Odete Pereira Alves**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 30, §1º da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 06) Processo Administrativo nº 044/2022, versando sobre Pensão por Morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Tereza Pereira de Castro Freitas**, em virtude do óbito do aposentado Geraldo Jose de Freitas em 20/04/2022. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de Pensão por Morte nos termos do artigo 41 e 41-A da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 07) Processo Administrativo nº 004/2022, versando sobre Pensão por Morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **José Carneiro dos Santos**, em virtude do óbito da servidora da Prefeitura Municipal de Unaí Maria Eugênia Alves de Souza em 21/12/2021. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de Pensão por Morte nos termos do artigo 41 e 41-A da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 08) Processo Administrativo nº 040/2022, versando sobre Aposentadoria Voluntaria, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Eloina Pereira Cardoso**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 09) Processo Administrativo nº 042/2022, versando sobre Aposentadoria por Invalidez, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Alonso Silva**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de Aposentadoria por

*Marcos*  
*AS*

Invalidez nos termos do artigo 28 da Lei nº 2.297/2005, com base no Laudo de Inspeção Médica, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 10) Outros assuntos inerentes ao Instituto: a) Processo Administrativo nº 060/2022, versando sobre Recadastramento do Mês de maio de 2022, informando o não comparecimento das Aposentadas **Francisca Mendes da Silva**, CPF: 706.199.996-91, **Odete Pereira do Amaral**, CPF: 686.668.706-30 e **Vilma Maria da Silva**, CPF: 453.132.026-34, todas com pendência de Certidão de Casamento atualizada. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela SUSPENSÃO dos benefícios por não efetuarem o recadastramento anual. Fora informado que o Aposentado **Wilmar Costa**, CPF: 129.375.176-68, o qual teve a SUSPENSÃO do seu benefício, determinada através de decisão no Processo Administrativo nº 052/2022 "deixou a documentação neste instituto fora do horário de expediente e a certidão de casamento está fora do prazo". Após analisado individualmente pelos conselheiros, verificaram a presença dos seguintes documentos: comprovante de residência atualizado (27/03/2022), cópia da certidão de casamento atualizada (14/03/2022) e cópia da Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral do Aposentado, todavia não há registro do protocolo de tais documentos. Por conseguinte os Conselheiros entenderam que o recadastramento do Aposentado **Wilmar Costa** deveria ter sido realizado por este entre 01/04/2022 e 30/04/2022, sendo que o mesmo fez aniversário em 17 de abril. Constataram ainda que a data da expedição da Certidão de Casamento é 14/03/2022. O entendimento foi unânime pela validade da Certidão de Casamento estando atualizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao mês de abril/2022, posto que o artigo 2º da Portaria nº 859, de 17 de maio de 2017 prevê que o recadastramento será "realizado anualmente no mês do aniversário" e não no "dia" exato. Decidiram, portanto, unanimemente pela REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO do Aposentado **Wilmar Costa**, estando a documentação apresentada em consonância com os incisos I, II, III e V do artigo 5º da Portaria nº 859, de 17 de maio de 2017, atualizada pela Portaria nº 1.181, de 05 de janeiro de 2022. b) Aplicações Financeiras: O Presidente Edson apresentou para a ciência dos Conselheiros o relatório da rentabilidade financeira do mês de maio de 2022, que apresentou oscilações positivas no valor de R\$ 956.580,84 (novecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), com fechamento até o dia 31/05/2022 no saldo acumulado da carteira de investimentos em R\$103.756.863,02 (cento e três milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos). c) Renúncia da Conselheira representante dos inativos e pensionistas: fora apresentado pelo Presidente Edson, para a ciência dos demais conselheiros, o comunicado da conselheira Maria das Graças Martins Souto Mota informando sua "renúncia como membro titular" do Conselho de Administração, sendo a vaga ocupada por sua suplente a conselheira

Sonia Pereira dos Santos Lara. d) Cálculo Atuarial: fora apresentada pela Diretora Presidente do Unaprev, ora Secretária, uma irregularidade no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários no requisito "Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises", informou que esta aguardando a Prefeitura enviar os dados cadastrais para realização do Cálculo Atuarial, e que a empresa para efetuar o calculo já foi contratada no início do ano. O Presidente Edson informou que o PL para apreciação do cálculo atuarial pode perdurar até 6 (seis) meses na Câmara. e) Jeton dos Conselheiros: o assunto fora adiado para a próxima reunião ordinária. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para a próxima reunião ordinária marcada para 01/07/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira, secretária lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev. *[assinatura]*

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão *[assinatura]*

Eleuse Alves de Sousa *[assinatura]*

Jose Gonçalves da Silva *[assinatura]*

Joice Lourenço Pinheiro *[assinatura]*

Olímpio Antunes Ribeiro Neto *[assinatura]*

Sonia Pereira dos Santos Lara - Ausente *[assinatura]*

**ATA DA 237<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (08/07/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: José Gonçalves da Silva, Eleuse Alves de Sousa, Joice Lourenço Pinheiro, Sonia Pereira dos Santos Lara e Edson da Silva Ferrão, presente ainda a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Júnior. Ficou registrada a ausência do conselheiro Olímpio Antunes Ribeiro Neto, devidamente justificado em virtude das férias regulamentares. O Presidente Edson procedeu à abertura da reunião às 13:40h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo Administrativo nº 009/2022, versando sobre Aposentadoria

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

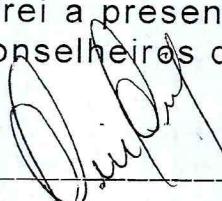
Voluntaria, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Manoel Fernandes da Silva**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 31, calculado na forma do artigo 55, ambos da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 02) Processo Administrativo nº 033/2022, versando sobre Aposentadoria Compulsória, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Arivaldo Alves**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 29, calculado na forma do artigo 55, ambos da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 03) Processo Administrativo nº 050/2022, versando sobre Aposentadoria Voluntaria, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Josete Rodrigues Soares Costa**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 04) Processo Administrativo nº 057/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maria Aparecida Ferreira de Souza**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária por idade nos termos do artigo 31, calculado na forma do artigo 55, ambos da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 05) Processo Administrativo nº 059/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Geraldo Izidio Souto**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 06) Processo Administrativo nº 056/2022, versando sobre Concessão de Promoção na carreira, com base na Lei Municipal nº 3.201/2019, tendo como interessada a servidora **Kellen Adriana do Couto Sulzbach**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de promoção nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei nº 3.201/2019, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. Aprovado a inclusão na pauta o processo conforme segue. 07) Processo Administrativo nº 064/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Eugênio Silva Couto**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 08) Outros assuntos inerentes ao Instituto: a) Aplicações Financeiras. O

Presidente Edson apresentou para a ciência dos Conselheiros o relatório da rentabilidade financeira do mês de junho de 2022, que apresentou oscilações positivas no valor de R\$ 190.697,84 (cento e noventa mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), com fechamento até o dia 30/06/2022 no saldo acumulado da carteira de investimentos em R\$104.878.065,29 (cento e quatro milhões oitocentos e setenta e oito mil e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). b) Jeton Conselheiros. A Diretora-Presidente do Unaprev apresentou a solicitação do Conselho Fiscal sugerindo atualização dos valores do Jeton recebido pelos conselheiros do Unaprev para 30% (trinta pontos percentuais) do salário mínimo vigente, sendo que hodiernamente o valor pago corresponde a 10% (dez pontos percentuais) do salário mínimo e asseverou que a autarquia possui 14 (quatorze) conselheiros, e que 12 recebem Jeton. Após debate entre os membros do conselho, ficou decidido que anteriormente a análise do mérito do pedido, deverá ser realizada uma pesquisa em outros RPPS em municípios do porte de Unaí, para averiguar se o valor do Jeton está mesmo defasado, para apresentação na próxima reunião ordinária. c) Proposta para o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA/2023). Fora apresentada pelo Controlador Interno Thyago de Souza Lima para análise deste conselho, as estimativas orçamentárias do Unaprev, a qual será enviada para ser consolidada no projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023; informando das mudanças como o novo padrão das Fontes de Recursos, no demais só houve alteração dos valores adequando à realidade do instituto. Após as análises da Proposta da LOA, os Conselheiros resolveram manter os mesmos programas, projetos e atividades, bem como, as estimativas e cálculos apresentados pela Contadora e Presidência, das despesas baseadas na receita total orçada para 2023, no valor de R\$ 45.522.000,00, sendo as despesas com aposentadorias, pensões e outros benefícios estimados em R\$ 37.376.000,00, as despesas administrativas em R\$ 2.975.000,00, tendo como reserva de contingência o valor de R\$5.171.000,00. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela APROVAÇÃO da proposta orçamentária. d) Abertura de crédito suplementar no orçamento de 2022. A Diretora-Presidente do Unaprev apresentou ao Conselho de Administração solicitação de abertura de Crédito Suplementar, após ser analisados a necessidade de abertura de crédito orçamentário pela Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria, e Diretoria do Serviço de Pessoal e Concessão de Benefícios; sendo R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) na dotação orçamentária de Benefícios Previdenciários – Aposentadorias (Ficha 1808), Fonte de recursos: 103 e R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) na dotação orçamentária de Benefícios Previdenciários – Pensões (Ficha 1809), Fonte de recursos: 103, a serem anuladas na dotação orçamentária da Reserva de Contingência (Ficha 1821) R\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil reais), Fonte de recursos: 103. Apresentado individualmente pelos

*Macuto*  
*JF*

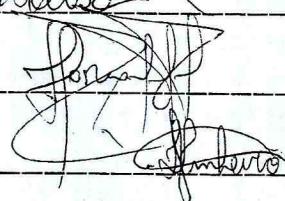
conselheiros, a decisão foi unânime pela APROVAÇÃO da abertura de Crédito Suplementar. e) Processo nº 019/2022 referente pagamento indevido *post mortem* à pensionista Ambrosina Pereira de Carvalho: A Diretora-Presidente informou que ocorreu o pagamento indevido à pensionista Ambrosina Pereira de Carvalho após seu óbito em 28/12/2021, os quais totalizam nesta data no montante de R\$4.921,33 (quatro mil novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). Informou ainda que os herdeiros do espólio solicitaram o parcelamento do débito para pagamento em 06(seis) parcelas. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo parcelamento do débito do espólio de Ambrosina Pereira de Carvalho em 06 (seis) parcelas, o qual será devidamente atualizado sem prejuízo ao erário do Unaprev. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para a próxima reunião ordinária marcada para 05/08/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira *Márcia* ..... secretária lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev.

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão 

Eleuse Alves de Sousa 

Jose Gonçalves da Silva 

Joice Lourenço Pinheiro 

Olímpio Antunes Ribeiro Neto – Ausente

Sonia Pereira dos Santos Lara 

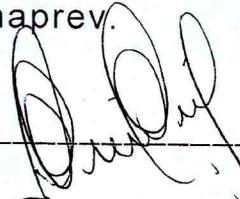
**ATA DA 238<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Aos cinco dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (05/08/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: José Gonçalves da Silva, Eleuse Alves de Sousa, Joice Lourenço Pinheiro, Olímpio Antunes Ribeiro Neto e Edson da Silva Ferrão, presente ainda a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Júnior. Ficou registrada a ausência da conselheira Sonia Pereira dos Santos Lara, devidamente justificada. O Presidente Edson procedeu à abertura da reunião às 13:40h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo

Administrativo nº 041/2022, versando sobre Pensão por morte, do servidor Antônio Jose de Coimbra falecido em 01/01/2022, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Alessandra de Jesus Costa Santos**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, sendo impossível a União Estável da Requerente com o aposentado falecido, a decisão foi unânime pelo INDEFERIMENTO do pedido de pensão por morte, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 02) Processo Administrativo nº 053/2022 versando sobre Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Regina Aparecida Donizete Valladares do Prado**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 03) Processo Administrativo nº 062/2022 versando sobre Pensão por morte, do servidor Jamerson Braga Lopes da Silva falecido em 29/04/2022, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Jiucimar Gonzaga da Silva**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, sendo que o requerente já recebe outra pensão por morte junto ao RGPS e também pela falta de comprovação da União Estável, a decisão foi unânime pelo INDEFERIMENTO do pedido de pensão por morte, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 04) Processo Administrativo nº 068/2022, versando sobre Aposentadoria Voluntaria por idade e tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Zélia Luzia de Jesus Costa**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, verificando que a Requerente não possui os requisitos para a concessão de nenhum benefício previsto na Lei nº 2.297/2005, a decisão foi unânime pelo INDEFERIMENTO do pedido de Aposentadoria Voluntária, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 05) Processo Administrativo nº 069/2022, versando sobre revisão dos proventos de aposentadoria, com base na Lei Municipal nº 3.201/2019, tendo como interessado **Alonso Silva**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, sendo o 5º período de quinquênio fora concedido ao Requerente após sua inatividade, a decisão foi unânime pelo INDEFERIMENTO do pedido de revisão dos proventos de aposentadoria, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 06) Processo Administrativo nº 061/2022, versando sobre aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Orlando Valadão**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 30, na proporção do artigo 55, §10 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 07) Outros assuntos inerentes ao Instituto. a) Processo Administrativo nº 075/2022, versando sobre recadastramento do Mês de julho de 2022, informa o comparecimento da Aposentada **Elmi Bernardes Pereira**, CPF:

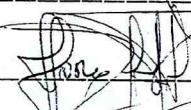
*Mart*  
*J.*

259.271.916-49 se recusando em apresentar a Certidão de Casamento atualizada. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela SUSPENSÃO do seu benefício por não efetuar o recadastramento anual. b) Aplicações Financeiras: O Presidente Edson deu ciência os Conselheiros do relatório de rentabilidade financeira do mês de julho de 2022, que apresentou oscilações positivas no valor de R\$ 245.021,38 (duzentos e quarenta e cinco mil vinte e um reais e trinta e oito centavos), com fechamento até o dia 31/07/2022 no saldo acumulado da carteira de investimentos em R\$105.912.030,08 (cento e cinco milhões novecentos e doze mil e trinta reais e oito centavos). c) Cálculo Atuarial 2022: A Diretora Presidente do Unaprev avisou que o cálculo atuarial do exercício de 2022 ficará pronto na próxima semana e informou da necessidade de uma reunião extraordinária para sua análise e aprovação, todos de acordo. d) Processo nº 056/2022 de Promoção da Servidora **Kellen Adriana do Couto Sulzbach**: O Presidente do Conselho de Administração do Unaprev informou que em análise a folha de pagamento verificou que ocorreu o pagamento retroativo da promoção concedida à Servidora Kellen Adriana do Couto Sulzbach. Assim, fora informado pela Diretora Presidente que a Controladoria Interna já havia identificado a ocorrência e estaria tomando as providências necessárias para saná-la. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para a próxima reunião ordinária marcada para 02/09/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira ..... secretaria lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev.

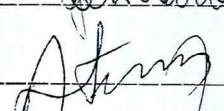
Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão 

Eleuse Alves de Sousa 

Jose Gonçalves da Silva 

Joice Lourenço Pinheiro 

Olímpio Antunes Ribeiro Neto 

Sonia Pereira dos Santos Lara – Ausente 

ATA DA 239<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV. Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/09/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Eleuse Alves de Sousa, Sonia Pereira dos Santos Lara e Edson da Silva Ferrão, presente ainda a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de

Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Júnior. Ficando registradas as ausências dos conselheiros: José Gonçalves da Silva e Joice Lourenço Pinheiro. O Presidente Edson procedeu à abertura da reunião às 13:35h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo Administrativo nº 043/2022, versando sobre Aposentadoria por Invalidez, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Vicente de Paulo de Faria**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, sendo a incapacidade laboral do servidor comprovada por perícia com junta médica oficial, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da sua Aposentadoria por Invalidez, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 02) Processo Administrativo nº 063/2022, versando sobre Aposentadoria por Invalidez, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **José Alberto Martins Rafael**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, sendo a incapacidade laboral do servidor comprovada por perícia com junta médica oficial, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da sua Aposentadoria por Invalidez, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 03) Processo Administrativo nº 081/2022, versando sobre Aposentadoria por Invalidez, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Alice Leão de Sousa**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, sendo a incapacidade laboral da servidora comprovada por perícia com junta médica oficial, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da sua Aposentadoria por Invalidez, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 04) Processo Administrativo nº 076/2022, versando sobre Pensão por morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessados **Pedro Henrique Santos de Oliveira e Maria Carolina Francisca de Oliveira**. Após analisado individualmente pelos conselheiros comprovada a dependência dos requerentes em relação à segurada falecida, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de pensão por morte, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 05) Processo Administrativo nº 071/2022, versando sobre Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Valdeni Ferreira da Silva Souza**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 e 30, §1º da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 06) Processo Administrativo nº 083/2022, versando sobre Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Vergílio Menezes de Melo**. Após analisado individualmente pelos

*Mauro F.*

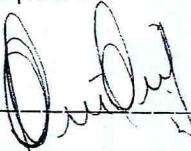
conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 07) Processo Administrativo nº 072/2022, versando sobre isenção de imposto de renda, com base na Lei Federal nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004, tendo como interessado **Getúlio Silveira Alves**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, sendo o direito à isenção comprovada por perícia com junta médica oficial, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 08) Processo Administrativo nº 084/2022, versando sobre isenção de imposto de renda, com base na Lei Federal nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004, tendo como interessado **Alonso Silva**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, sendo o direito à isenção comprovada por perícia com junta médica oficial, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 09) Processo Administrativo nº 004/2022, versando sobre revisão de Pensão por Morte com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **José Carneiro dos Santos**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, comprovada a inobservância do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.297/2005 na concessão do benefício, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da revisão da Pensão por Morte, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 10) Processo Administrativo nº 036/2022, versando sobre revisão de Pensão por Morte com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Zilda Maria dos Santos**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, comprovada a inobservância do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.297/2005 na concessão do benefício, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da revisão da Pensão por Morte, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 11) Processo Administrativo nº 044/2022, versando sobre revisão de Pensão por Morte com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Teresa Pereira de Castro Freitas**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, comprovada a inobservância do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.297/2005 na concessão do benefício, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da revisão da Pensão por Morte, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 12) Processo Administrativo nº 069/2021, versando sobre revisão de Pensão por Morte com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maria de Lourdes Rodrigues Gomes**. Após analisado individualmente pelos conselheiros, comprovada a inobservância do artigo 67 da Lei Municipal nº 2.297/2005 na concessão do benefício, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da revisão da Pensão por Morte, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 13) Outros assuntos inerentes ao Instituto: a) Aplicações Financeiras: O Presidente Edson apresentou para a ciência dos Conselheiros o relatório da rentabilidade financeira do mês de agosto de 2022, que apresentou oscilações positivas no valor de R\$ 1.006.164,51 ( um milhão e seis mil cento e sessenta e

quatro reais e cinquenta e um centavos), com fechamento até o dia 31/08/2022 no saldo acumulado da carteira de investimentos em R\$107.707.559,94 (cento e sete milhões setecentos e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos). As sugestões de investimento para novas aplicações sugeridas pelo Comitê de Investimentos na sua 93ª Reunião Ordinária serão analisadas pelos conselheiros de administração na próxima reunião ordinária. b) Cálculo Atuarial 2022. A Diretora Presidente do Unaprev fez uma explanação geral sobre os prazos para a disponibilização dos dados no sistema do CADPREV, atentando para a possibilidade de ser designada uma reunião extraordinária para sua aprovação por este conselho, posto que, o não encaminhamento do NTA, do DRAA e resultados, já constam como irregularidade do município de Unaí e terá como consequência a impossibilidade de renovar o Certificado de Regulamentação Previdenciária. c) Jetom. Diante da exigência de certificação, para os Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e para o Comitê de Investimentos, fora solicitado pelos supracitados conselhos aumento do valor do Jetom. Fora realizada uma consulta em vários municípios de Minas Gerais, sendo estes, Teófilo Otoni: 15% do salário mínimo, Itaúna: 40% do salário mínimo, Brazópolis: 30% do salário mínimo, Itabira: 25% do salário mínimo, e Três Marias: 10% do salário do superintendente. Após exposições ficou aprovado por unanimidade a alteração do Jetom de 10% para 30% (trinta pontos percentuais) do Salário Mínimo por reunião ordinária, devendo ser enviado ofício ao Prefeito municipal sugerindo alterações na legislação municipal. d) Saldo Taxa de Administração. Sendo apresentados pela Diretora Presidente os relatórios do Unaprev que comprovam o saldo da Taxa de Administração do exercício de 2021, que se encontra na fonte 105, que se perfaz no montante de R\$882.163,16 (oitocentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos). Após debate entre os conselheiros presentes, fora decidido por unanimidade o retorno do saldo supracitado para a conta vinculada da fonte 103 dos Benefícios Previdenciários. e) Lote Unaprev. A Diretora Presidente explanou sobre o atraso dos trabalhos em busca do recurso para construção da sede do Unaprev, considerando que a fonte de recurso para construção da mesma seria a venda da Folha de Pagamento do Instituto, informou que o processo para Licitação da Folha continua sem andamento na Comissão de Licitação, desde final de 2021, em virtude do número reduzido de servidores. Informou também da possibilidade de avaliar uma permuta do imóvel, analisando o que já fora sugerido anteriormente por conselheiro, sobre a avaliação de permuta do terreno pertencente ao instituto, para construção de sua sede própria em um imóvel, casa ou prédio que comporte a sua estrutura. Em seguida foi decidido por unanimidade que seria feita uma avaliação tanto do terreno do Unaprev, quanto dos imóveis localizados para este fim, tal como a possibilidade de envio pelo senhor Prefeito de Projeto de Lei possibilitando a realização da permuta, posto que, a destinação do

*Mauro*  
*Flávia*

terreno em questão seja exclusivamente para construção da sede deste RPPS. f) Informações do Processo nº 056/2022. Fora informado pelo presidente, que os valores pagos equivocadamente à servidora **Kellen Adriana do Couto Sulzbach** em razão da sua promoção, já foram devidamente restituídos ao erário do Unaprev. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para a próxima reunião ordinária marcada para 07/10/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira ~~ausente~~..... secretária lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev.

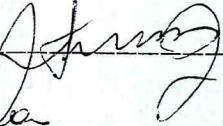
Membros Conselheiros:

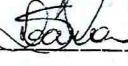
Edson da Silva Ferrão 

Eleuse Alves de Sousa 

Jose Gonçalves da Silva – Ausente

Joice Lourenço Pinheiro – Ausente

Olímpio Antunes Ribeiro Neto 

Sonia Pereira dos Santos Lara 

**ATA DA 240<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (07/10/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Eleuse Alves de Sousa, José Gonçalves da Silva, Joice Lourenço Pinheiro e Edson da Silva Ferrão, presente ainda a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Júnior e o Controlador Interno, Thyago de Souza Lima. Ficando registrada a ausência da conselheira Sonia Pereira dos Santos Lara. O Presidente Edson procedeu à abertura da reunião às 13:38h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo Administrativo nº 022/2022, versando sobre Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Junia Sueli Coimbra Mota**; Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 e 30, §1º da Lei nº

2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 02) Processo Administrativo nº 055/2022, versando sobre Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Adão Pinto Cordeiro**; Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 e 30, §3º da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 03) Processo Administrativo nº 088/2022, versando sobre Aposentadoria voluntária por idade, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maria Aparecida Gomes**; Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 31 e 55 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 04) Processo Administrativo nº 095/2022, versando sobre Aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Vilmar Nunes de Magalhães**; Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo INDEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária por não possuir os requisitos necessários, nos termos da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 05) Foi incluído na pauta o: a) Processo Administrativo nº 054/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005 tendo como interessado **José Moreira Sobrinho**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96 inciso 8º da Lei 8.213/91. b) Processo Administrativo nº 065/2022 versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Shirley Rosa Martinho Carvalho**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91. C) Processo Administrativo nº 077/2022, versando sobre aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Cordolina Maria de Jesus**; Após análise individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da impossibilidade de análise do direito sem atualização da CTC (certidão de tempo de contribuição) junto ao INSS, seguindo parecer

*Maria  
f.c.*

do Procurador Geral devido à necessidade de comprovação do tempo de contribuição do período no qual o servidor fez jus aos seus quinquênios, vedada a sua desaverbação nos termos do artigo 96, inciso 8º da Lei 8.213/91. 06) Outros assuntos inerentes ao Instituto.

a) **Aplicações Financeiras**, O Presidente Edson apresentou para a ciência dos Conselheiros o relatório da rentabilidade financeira do mês de setembro de 2022, que apresentou oscilações positivas no valor de R\$ 1.081.017,91 (um milhão, oitenta e um mil e dezessete reais e noventa e um centavos), com fechamento até o dia 30/09/2022 com saldo acumulado da carteira de investimentos em R\$109.731.949,14 (cento e nove milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos). Em seguida passaram para análise da ata 95ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos. Anteriormente a análise dos novos investimentos, o presidente passou o relatório do crescimento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, com a previsão de pagamento de benefícios das 4 (quatro) folhas do exercício, incluindo o 13º. Após apreciação das despesas decidiram por manter as aplicações no Previd RF Perfil e Previd Fluxo RF para garantir o pagamento dos benefícios. Em seguida optaram que as novas sugestões de investimentos propostas pelo Comitê sejam analisadas no primeiro trimestre de 2023. b) **Política de Investimento 2023**, a Diretora-Presidente passou aos conselheiros a Proposta Elaborada pelo Comitê de Investimento com a demonstração da Estratégia de Alocação dos recursos para o exercício de 2023, e em seguida o Presidente apresentou aos conselheiros a Política juntamente com a Ata 95ª do Comitê, na qual consta de forma bem clara, as alterações trazidas na proposta do Comitê que é ampliar dando maior possibilidade de diversificação das aplicações, de forma a atender a legislação e o interesse do Instituto. Após a Política ser analisada individualmente pelos conselheiros decidiu por unanimidade pela sua aprovação.

c) **Cálculo Atuarial 2022**, A Diretora Presidente fez uma explanação das pendências do município de Unaí, juntamente ao Ministério do Trabalho e Previdência, o que está impossibilidade à renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária, a falta de encaminhamento do NTA, do DRAA e resultados que dependem de aprovisionamento do Executivo. Acrescentou que já oficiou o Executivo sobre as irregularidades através dos Ofícios nº 211 e 212/2022/DIPRE. Os conselheiros passaram para análise das irregularidades constantes no extrato do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial, informações contábeis, previdenciárias e repasses, e outros critérios que é a adesão do regime de previdência complementar. Depois, o controlador Interno apresentou sua preocupação quanto ao reflexo no Unaprev do aumento das despesas com a folha de aposentados advinda das concessões indiscriminadas de promoções e progressões dadas pela patrocinadora Prefeitura Municipal de Unaí, para servidores com direito a aposentadoria, trazendo como exemplo, um processo de

pedido de aposentadoria que a servidora obteve no curto prazo de 03 (três) meses promoções e progressões utilizando o mesmo interstício, onde praticamente dobrou seu salário de contribuição. Dando andamento, apresentou o relatório com 13(treze) aposentados do mesmo cargo, onde a maioria possui o direito a paridade. Em seguida, o Conselho solicitou reunião com a Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos do Executivo para deliberar sobre o assunto. d) **Processo nº 08212/2022(PMU)**, referente ofício enviado pelo presidente do Conselho ao Executivo, para regulamentação da paridade dos servidores inativos na Lei nº 3.159/2018. O assessor administrativo, jurídico e legislativo informou a respeito do parecer do procurador do município referente à alteração da Lei nº 3.159/2018, no tocante à paridade dos servidores inativos, o qual pugnou pela desnecessidade de lei ordinária para regulamentar a aplicação da paridade, posto que a mesma, já está constitucionalmente determinada. Dando continuidade o aludido assessor informou que já constava no Ofício o direito de paridade constitucional, e que a Lei do Plano de cargos e carreiras da Prefeitura de Unaí teve várias alterações, todavia, continua inerte no que tange ao enquadramento dos servidores inativos. Sendo que o Judiciário tem interpretado de forma a estender aos aposentados e pensionistas essas alterações, tais como promoção e progressão após o encerramento da carreira com a inatividade. Ainda, demonstrou apreensão com o aumento dos processos judiciais em virtude da lacuna da referida Lei Ordinária. Após deliberações o Conselho decidiu por unanimidade, oficiar o Executivo Municipal novamente, posto que cabe a este o encaminhamento de projetos para deliberarem sobre os servidores ativos e inativos, apresentando os riscos do desequilíbrio financeiro e atuarial no Unaprev. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para a próxima reunião ordinária marcada para 04/11/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira .....*Márcia*..... secretária lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev.

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão *Edson*

Eleuse Alves de Sousa *Eleuse*

Jose Gonçalves da Silva *Jose*

Joice Lourenço Pinheiro *Joice*

Olímpio Antunes Ribeiro Neto *Olímpio*

Sonia Pereira dos Santos Lara – Ausente

**ATA DA 241<sup>a</sup> (DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNAPREV.** Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (04/11/2022) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reunião do UNAPREV, reuniu-se o Conselho de Administração com a presença dos conselheiros: Olímpio Antunes Ribeiro Neto, Eleuse Alves de Sousa e seu suplente Leonir da Silva Couto, José Gonçalves da Silva, Joice Lourenço Pinheiro, Sônia Pereira dos Santos Lara e Edson da Silva Ferrão, presente ainda a Diretora-Presidente do Unaprev, Márcia de Oliveira Matos Lira como secretária nos termos do §2º do Artigo 22 da Lei nº 2.297/2005, o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo, Dr. Eustáquio Ferreira Júnior. O Presidente Edson procedeu à abertura da reunião às 13:35h, dispensando a leitura da ata referente a reunião anterior, sendo que a mesma já havia sido encaminhada por e-mail. Após, os conselheiros aprovaram e passaram a assinatura da ata. Em seguida, o Senhor Presidente dispôs sobre o edital da reunião e prosseguiram com a análise dos processos. 01) Processo Administrativo nº 070/2022, versando sobre Aposentadoria voluntária, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Vanildes Peres da Cruz**; Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo INDEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária por não possuir os requisitos necessários, nos termos da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 02) Processo Administrativo nº 079/2022, versando sobre Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessado **Paulo Cesar Rodrigues da Silva**; Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 e 30, §3º da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 03) Processo Administrativo nº 082/2022, versando sobre Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Maiza América Guimarães Gonçalves Silva**; Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 30 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 04) Processo Administrativo nº 103/2022, versando sobre Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessada **Edcélia Alvares da Silva**; Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria voluntária nos termos do artigo 51 da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 05) Processo Administrativo nº 101/2022, versando sobre Pensão por Morte, com base na Lei Municipal nº 2.297/2005, tendo como interessadas **Ana Paula Santos Machado Ramos, Helena Santos Machado Ramos e Laura Santos Machado**

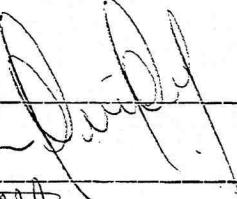
**Ramos;** Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO do pedido de Pensão por Morte em razão do falecimento do servidor da Prefeitura Municipal de Unaí Juliano Machado Ramos, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei nº 2.297/2005, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 06) Processo Administrativo nº 097/2022, versando sobre concessão de promoção, com base na Lei Municipal nº 3.201/2019, tendo como interessada **Viviane Mendes Xavier;** Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da concessão da promoção na carreira de Assistente Administrativo para a Classe IV, Padrão C da Tabela de Vencimentos I do Anexo VI da Lei nº 3.201/2019, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 07) Processo Administrativo nº 098/2022, versando sobre concessão de promoção, com base na Lei Municipal nº 3.201/2019, tendo como interessada **Marlene Dias Pereira Albuquerque;** Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pelo DEFERIMENTO da concessão da promoção na carreira de Técnico em Contabilidade para a Classe IV, Padrão C da Tabela de Vencimentos I do Anexo VI da Lei nº 3.201/2019, seguindo parecer do Procurador Geral do Município. 08) Outros assuntos inerentes ao Instituto: a) O Presidente do Conselho de Administração solicitou que o Assessor Administrativo, Jurídico e Legislativo fizesse a leitura do Ofício nº 002/2022. Em seguida, o senhor Eustáquio Ferreira Júnior informou a todos os conselheiros que conforme decidido na 240<sup>a</sup> (ducentésima quadragésima) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Unaprev fora realizada uma reunião com a Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos, a Dra. Tatiane Rocha, da qual participaram esse assessor, a Diretora Presidente, o Controlador Interno do Unaprev e a conselheira Joice Lourenço Pinheiro ficando decidido que seria realizada uma reunião com o Prefeito Municipal para expor todas as preocupações deste conselho. Assim, fora realizada a reunião com o chefe do executivo, sendo solicitado que o conselho aguardasse a realização de uma reunião com a equipe de governo para deliberação e resposta. Diante da morosidade da Prefeitura Municipal de Unaí o Presidente do Conselho de Administração enviou o Ofício nº 002/2022 solicitando fotocópia dos processos administrativos e as devidas portarias que concederam a evolução remuneratória no final das carreiras dos servidores Sebastião Francisco Louzada, Célia Regina da Silva, Alvina Maria da Silva e Elena da Mota Fernandes Oliveira para análise deste conselho. Fora informado ainda que a Prefeitura Municipal de Unaí enviou as em 03/11/2022. Diante da complexidade dos processos administrativos em questão o Presidente Edson da Silva Ferrão decidiu pela criação de uma Comissão conjunta com Conselho Fiscal para realizar sua análise, composta por ele no cargo de presidente, como relatora a conselheira Joice Lourenço Pinheiro e como secretário o conselheiro fiscal José Carlos da Costa, com término dos trabalhos no lapso temporal de 60 (sessenta) dias.

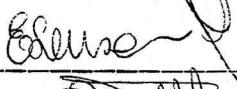
*Modesto*  
*f.*

Informou ainda, que a tramitação dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários dos servidores em análise deverá aguardar a conclusão da comissão, e que todos os demais processos vindouros que apresentarem a mesma situação de divergência também aguardaram o parecer final. Sem nenhuma manifestação contrária, todos de acordo. Em continuidade o Presidente Edson solicitou as providências para requerer ao Presidente do Conselho Fiscal a participação do representante José Carlos da Costa na Comissão, e o encaminhamento dos processos para avaliação. b) **Aplicações Financeiras**, O Presidente Edson apresentou para a ciência dos Conselheiros o relatório da rentabilidade financeira do mês de outubro de 2022, que apresentou oscilações positivas no valor de R\$ 1.415.669,85 (um milhão quatrocentos e quinze mil, seiscents e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com fechamento até o dia 30/10/2022 com saldo acumulado da carteira de investimentos em R\$111.832.342,35 (cento e onze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). c) Processo Administrativo nº 105/2022, referente ao Recadastramento 2022 – mês de Outubro de 2022 informando que o pensionista Alan Oliveira Rodrigues e a Aposentada Altina Teixeira do Nascimento não compareceram para realizar seu recadastramento, sendo realizadas inúmeras diligências para sua localização, todas em balde. Após analisado individualmente pelos conselheiros, a decisão foi unânime pela IMEDIATA SUSPENSÃO do pagamento do benefício de aposentadoria para a Sra. Altina Teixeira do Nascimento e da pensão por morte para o Sr. Alan Oliveira Rodrigues por não efetuar o recadastramento anual dentro do prazo estipulado, até que se regularize a situação. d) **Cálculo Atuarial 2022**, a Diretora Presidente na suas atribuições previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.198 de 03 de maio 2004 entregou para análise do Conselho de Administração o Cálculo Atuarial de 2022, informando que a morosidade se deu pelas divergências dos dados cadastrais fornecidos pelas patrocinadoras, as quais tiveram de ser corrigidas. Informou ainda que a pendência do Cálculo Atuarial no CADPREV junto ao Ministério do Trabalho e Previdência está sendo resolvida com envio do NTA, e do DRAA, e as demais pendências dependem de aprovisionamento do executivo, sendo estas, envio de dados contábeis da Matriz de Saldos Contábeis e aprovação da adesão da Previdência Complementar. Dando continuidade informou do Ofício Circular nº 16935/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, documento nº 9000986100/2022, referente orientações sobre as providências necessárias para realização da avaliação atuarial 2023, com data focal 31/12/2022 para registro das provisões matemáticas em balanço patrimonial, o Tribunal alerta que as providências devem ser adotadas com brevidade, de forma que seus resultados possam auxiliar a elaboração do Balanço Patrimonial do encerramento de 2022. Em seguida o Presidente do Conselho de Administração pediu vistas do Cálculo Atuarial informando que após

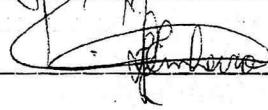
análise marcará uma reunião extraordinária para sua apreciação. Nada mais a tratar ou decidir foi encerrada a reunião, com a convocação para a próxima reunião ordinária marcada para 16/12/2022. Eu, Márcia de Oliveira Matos Lira *Marcia*..... secretária lavrei a presente ata, que após, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros do Unaprev.

Membros Conselheiros:

Edson da Silva Ferrão 

Eleuse Alves de Sousa 

José Gonçalves da Silva 

Joice Lourenço Pinheiro 

Olímpio Antunes Ribeiro Neto

Sonia Pereira dos Santos Lara 

*Marcia*  
*f.*